

RESOLUÇÃO CONSUN 003/2011

Estabelece normas para a elaboração do PDI e PPI com vigência de 2011 a 2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, especialmente pelo Art. 5, V do Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.249, de 15 de julho de 2004, em decisão tomada na sua 80ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2011, Expediente Administrativo 623-1950/08-9 e

CONSIDERANDO a organização institucional prevista no Estatuto, lei 43.240 de 2004;

CONSIDERANDO as atribuições no Regimento Geral Resolução CONSUN 03/2010;

CONSIDERANDO a necessidade legal de elaboração e vigência dos documentos estratégicos da UERGS, Projeto Pedagógico Institucional/PPI 2011-2014 e Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI 2011-2014;

CONSIDERANDO o interesse institucional na definição democrática, soberana e legalmente adequada para os documentos estratégicos da UERGS: Projeto Pedagógico Institucional/PPI 2011-2014 e Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI 2011-2014;

RESOLVE

Art. 1º. A Superintendência de Planejamento/SUPLAN divulgará para a Comunidade Universitária, em 30 dias, um calendário para a elaboração e envio a este Conselho dos documentos Projeto Pedagógico Institucional/PPI 2011-2014 e Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI 2011-2014.

Parágrafo Único. O Calendário de que trata o *caput* não poderá ultrapassar 180 dias.

Art. 2º. A Comissão Central da SUPLAN deverá centralizar os trabalhos para a sistematização do PPI 2011-2014 e do PDI 2011-2014.

Parágrafo Único. Na eventual vacância dos Diretores Regionais

nomeados, serão convidados os Diretores Regionais eleitos para acompanharem os trabalhos da supra referida comissão.

Art. 3º . Todas os membros da Comunidade Universitária e instâncias regimentais ou estatutárias da Universidade estão convidadas a contribuírem para a elaboração integral ou parcial do PPI 2011-2014 e do PDI 2011-2014.

§ 1º – Os Diretores Regionais articularão as contribuições representativas dos respectivos Campi Regionais.

§ 2º – Os procedimentos e prazos de encaminhamento das contribuições serão divulgados no calendário mencionado no Artigo 1º.

Art. 4º. As informações serão compartilhadas com o Grupo de Trabalho da Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2011.

Fernando Guaragna Martins
Presidente CONSUN